

Proc. 21/44

(CJT-305/44)

1944

GA/MLP.

AO EMPREGADOR CABE A RESPONSABILIDADE DO PAGAMENTO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS DE TRABALHO PRESTADAS PELO EMPREGADO.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que Jonathan Cavalcanti da Silva e Richard Berger, respectivamente reclamante e reclamado, interpõem recursos extraordinários da decisão do Conselho Regional do Trabalho da Segunda Região, que reformando, em parte, a sentença do Juiz de Direito da Comarca de Ourinhos, excluiu da condenação que fôra imposta ao segundo recorrente a parte relativa não só ao trabalho realizado em dia de descanso semanal como ainda ao referente às horas excedentes de duas, além do horário de trabalho fixado pela lei:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que ambos os recursos foram interpostos nos termos do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO, de meritis, que, em face das provas existentes nos autos, bem decidiu o Juiz de Direito da Comarca de Ourinhos condenando Richard Berger ao pagamento das horas extraordinárias pleiteadas pelo reclamante, visto que, devidamente provada a prestação do trabalho, ó de inteira justiça seja o empregador responsabilizado pelo seu pagamento;

CONSIDERANDO que, nessa conformidade, ó de se desprezar o recurso oferecido pelo reclamado;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, por unanimidade de votos, tomar conhecimento de ambos os recursos, e, de meritis, dar provimento ao recurso do

Proc. 21/44

M. T. J. C. - J. T. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

empregado, afim de restabelecer a sentença originária, negando provi-
mento, consequentemente, ao recurso do empregador. Custas na forma da
lei.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1944.

a)	Oscar Saraiva	Presidente
a)	Marcial Dias Pequeno	Relator
a)	Dorval Lucorda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em 29/6/44.

pag. 2853 /